

LEI N° 305/93

ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTÉ AZUL DECRETA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- O MERCADO MUNICIPAL É O LOCAL ONDE SE ARRENDAM BOXES PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS, SOB O PAGAMENTO DE UMA TARIFA QUE O MUNICÍPIO ARRECADA PARA O ATENDIMENTO DOS GASTOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COM O MESMO.

ART. 2º:- A TARIFA CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ DEVIDA PELO CONTRIBUINTE NA UTILIZAÇÃO DOS COMARCOS, BANCAS, AÇUGUES, BARRACAS E ESPAÇO LIVRE, SOB O TÍTULO DE CONCESSÃO.

ART. 3º:- O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SERÁ DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SÁBADO, EXCETO NOS FERIADOS.

ART. 4º:- O MUNICÍPIO RESERVARÁ UMA ÁREA SUPERIOR A TRINTA POR CENTO DE TODO SEU ESPAÇO ÚTIL, DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS, PARA EXPOR E VENDER SEUS PRODUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DARÁ TODAS AS CONDIÇÕES E APOIO NECESSÁRIO AOS PRODUTORES PARA VENDEREM DIRETAMENTE A CONSUMIDOR SEM INTERMEDIÁRIO.

ART. 5º:- A CONCESSÃO PREVISTA NO ARTIGO 2º SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUE SERÁ REGULAMENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE DECRETO NO PRAZO MÁXI

100 DE SESSENTA DIAS.

PARAGRAFO ÚNICO: FICA ASSEGURADA AOS CONCESSIONÁRIOS ATUAIS, O DIREITO DE CONTINUAR UTILIZANDO OS CÔMODOS, BANCAS E AÇOUGUES ETC.

* ART. 6º: - OS CONCESSIONÁRIOS SÃO OBRIGADOS:

I - APRESENTAR ANUALMENTE A CARTEIRA DE SAÚDE A REPARTIÇÃO SANITÁRIA COMPETENTE.

II - USAR DURANTE O TRABALHO VESTUÁRIO ADEQUADO E DE COR BRANCA.

III - MANTER O MAIS RIGOROSO ASSEIO PESSOAL CONSERVANDO SEMPRE LIMPAS AS BANCAS, UTENSÍLIOS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO, BEM COMO A ÁREA OCUPADA PELA BANCA, BARRACAS, CÔMODOS ETC.

IV - MANTER AS BANCAS, CÔMODOS, BANCAS E AÇOUGUES EM COMPLETO ESTADO DE ASSEIO E HIGIENE;

V - TROCAR QUALQUER MERCADORIA, QUANDO FOR POSSÍVEL, OU RESTITUIR A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE EM CASO DE RECLAMAÇÃO;

VI - MANTER OS PRATOS DAS BALANÇAS SEMPRE EM RIGOROSA LIMPEZA, SEM RESÍDUOS, JORNAIS E RESTOS DE MERCADORIAS;

VII - TER, PARA A VENDA EM RETALHO OS PRODUTOS QUE POSSAM SER INGERIDOS SEM COZIMENTO, EM PEQUENAS VITRINAS PARA ISOLÁ-LOS DO PÓ E DAS MOSCAS;

VIII - CONSERVAR BISCOITOS E FARINHAS EM LATAS, CAIXAS OU PACOTES FECHADOS;

IX - NÃO COLOCAR CARNE NEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONTATO DIRETO COM O SOLO;

X - TER RECIPIENTE PARA COLOCAR LIXO E OUTROS DETRITOS.

ART. 7º: - COMPETE AO MUNICÍPIO A FISCALIZAÇÃO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MERCADO, COM DEVIDO APOIO

DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE A LIMPEZA E A HIGIENE;

ART. 8º: - DEVERÁ SER DADO ESPECIAL CUIDADO A TODO PRODUTO DE SANGRIA, QUE SOMENTE PODERÁ SER COMERCIALIZADO QUANDO PASSADO PELO MATADOURO MUNICIPAL E SOMENTE PODERÁ SER VENDIDO QUANDO DEVIDAMENTE SAUDÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO;

ART. 9º: - O CONCESSIONÁRIO TERÁ A SUA CONCESSÃO REVOGADA:

I - DEIXAR DE ATENDER QUALQUER EXIGÊNCIA PREVISTA NOS INCISOS DO ARTIGO 6º E O DISPOSTO NO ARTIGO 8º DESTA LEI.

II - DEIXAR DE PAGAR A TARIFA DE UTILIZAÇÃO POR TRÊS MESES CONSECUTIVOS;

III - VENDER OU EXPOR À VENDA PRODUTOS FISCALIZADOS, ALTERADOS OU CONDENADOS PELA SAÚDE PÚBLICA;

ART. 10º: - A TARIFA PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ COBRADA DE CONFORMIDADE COM O ANEXO I, INTEGRANTE DESTA LEI E SERÁ RECOLHIDA ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PAGAMENTO FORA DO PRAZO ACARRETARÁ AO CONTRIBUINTE AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ATRAVÉS DA VARIAÇÃO DA UFIR;

II - 20% (VINTE POR CENTO) DE MULTA DO DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE;

III - 1% (UM POR CENTO) DE JUROS DE MORA POR MÊS OU FRAÇÃO DO DÉBITO CORRIGIDO;

ART. 11º: - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA PESAR SEUS PRODUTOS, BEM COMO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA CONFERIR OS PESOS DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS;

3.0 - CÔMODO COMERCIAL

3.1 - GRANDE	4,0 UPFM - MENSAL
3.2 - MÉDIO	3,0 UPFM - MENSAL
3.3 - PEQUENO	2,0 UPFM - MENSAL

4.0 - BARES E LANCHONETES

4.1 - GRANDE	3,0 UPFM - MENSAL
4.2 - MÉDIO	2,0 UPFM - MENSAL
4.3 - PEQUENOS	1,0 UPFM - MENSAL

5.0 - BARRACAS PARA TECIDOS E CONFECÇÕES

5.1 - GRANDE	3,0 UPFM - MENSAL
5.2 - MÉDIA	2,0 UPFM - MENSAL
5.3 - PEQUENA	1,0 UPFM - MENSAL

6.0 - BANCAS DE VERDURAS E LEGUMES

6.1 - GRANDE	0,2 UPFM - MENSAL
6.2 - MÉDIA	0,1 UPFM - MENSAL
6.3 - PEQUENA	0,7 UPFM - MENSAL

7.0 - ESPAÇO LIVRE

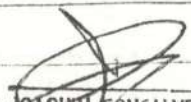
7.1 - ATÉ 6,0 METROS QUADRADOS	0,7 UPFM - MENSAL
7.2 - DE 6,0 A 12,0 METROS QUADRADOS	1,0 UPFM - MENSAL
7.3 - ACIMA DE 12,0 METROS QUADRADOS	2,0 UPFM - MENSAL

8.0 - BANCAS PADRONIZADAS

8.1 - POR UNIDADE	0,7 UPFM - MENSAL
-------------------	-------------------

9.0 - OUTROS

9.1 - MÁQUINAS	1,0 UPFM - MENSAL
9.2 - DIVERSOS	1,0 UPFM - MENSAL


- JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO -
PREFEITO MUNICIPAL


- SECRETÁRIO DE GOVERNO -

Deusdele Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo